



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta



PROJETO DE LEI Nº 543/2017

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
RECEITUÁRIOS, ATESTADOS E EXAMES
DIGITALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Torna obrigatório a digitação de receitas médicas, pedidos de exames e os atestados médicos e os mesmos serão impressos pelo médico no momento da consulta, acompanhado de sua assinatura e carimbo, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios e consultórios médicos e odontológicos particulares do Município de Mangaratiba.

Parágrafo único – nos casos de atendimentos emergencial externo, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no caput, devendo prescrever a receita em letra de forma.

Art. 2º- As unidades hospitalares públicas receberão do poder Público apoio técnico necessário para a implantação para implantação do novo modelo de receitas médicas impressas.

Art. 3º- O não cumprimento dessa lei sujeitara os infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência

II- Multa

III – interdição parcial ou total do estabelecimento hospitalar infrator

IV – Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência à lei

Somente Consulta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta



Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Ter dificuldade para entender a letra do médico nas receitas que ele prescreve é reclamação constante entre os pacientes e farmacêuticos.

Médicos são famosos por terem letras não muito legíveis, e suas prescrições de remédios e exames levam a milhares de erros por ano. Receitas ilegíveis e erros de transcrição são responsáveis, em média, por 61% dos erros de medicação em hospitais. Medicamentos com nomes similares, mas efeitos diferentes, também são fonte comum de trocas.

Para muitos médicos e odontologistas o número de tarefas, a rapidez no atendimento aos pacientes e a pressa, entre outros fatores, contribuem para uma caligrafia ilegível. Contudo, o próprio Código de Ética Médica, em seu artigo 11 do capítulo III, sobre responsabilidade profissional diz: "Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, (...)”

Sendo assim modificando esse processo ficará mais fácil a compreensão para todos que de alguma forma são envolvidos com esse material. Por isso peço a colaboração de todos para que essa matéria seja aprovada.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2017.

Somente Consulta

Davi dos Santos Farias.

(Drº. Davi)

Vereador Autor.